



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 052/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, COM VISTAS A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos a realizar a contratação por tempo determinado, com vistas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes cargos:

| Quantidade | Função | Carga Horária | Escolaridade e Habilitação | Remuneração |
|------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Professor – Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina História | 22h | Professor com habilitação na área / disciplina específica de História | R\$ 2.543,63 |
| 03 | Monitor de Transporte Escolar | 40h | Ensino Fundamental Completo | R\$ 1.337,04 |
| 05 | Motorista | 40h | Ensino Fundamental Completo; CNH categoria “D”; e Curso de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN | R\$ 1.882,21 |

Art. 2º A contratação temporária de excepcional interesse público autorizada nesta Lei deverá observar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado e as disposições constitucionais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado deverá observar o decreto municipal que regulamenta este procedimento.

Art. 3º Os contratos eventualmente formalizados terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período e seguirão o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§1º A contratação prevista na presente Lei poderá ser imediatamente rescindida, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, assegurados os direitos do artigo 236 da Lei Municipal nº 2.138/2002.

§2º Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos e Plano de Carreira do Magistério Público e, contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 EDUCAÇÃO E ENSINO – 2.056 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30% FUNDEB – 236 3.1.90.04.00.00.00.00.1.540 Contratação por Tempo Determinado e 01 EDUCAÇÃO E ENSINO - 2.055 EDUCAÇÃO BÁSICA – 70% FUNDEB - 274 3.1.90.04.00.00.00.00.1540 Contratação Por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 25 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador MARCO MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 052/2024, em anexo, o qual *“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, COM VISTAS A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Projeto de Lei tem como objetivo a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa proceder na contratação emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente dos afastamentos legais dos cargos que especifica, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme a justificativa ora anexada.

A contratação temporária e emergencial objeto do Projeto de Lei tem fundamentação legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei disciplinará as contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Em âmbito municipal, as contratações temporárias estão disciplinadas no artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº 2.138/2002.

Cabe salientar que já temos processo seletivo simplificado para tais vagas, realizado no final de 2023 e ainda vigente.

Considerando o exíguo prazo para formalizar as contratações necessárias antes da vedação do período eleitoral, de modo a não prejudicar os serviços essenciais, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação pelo rito previsto no artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 25 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal